



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/313 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Rádio Soberania Empresa de Radiodifusão, Lda. - serviço
de programas Rádio Soberania**

Lisboa
19 de junho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/313 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Soberania Empresa de Radiodifusão, Lda. - serviço de programas Rádio Soberania

I - Pedido

1. A 26 de setembro de 2023 deu entrada¹ na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Rádio Soberania Empresa de Radiodifusão, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio².
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423034, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Águeda, na frequência 99.3MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Soberania.
3. A licença do operador requerente é válida até 21/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 26/09/2023, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ ENT-ERC/2023/6268.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 10.4. Estatutos atualizados;
 - 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;

- 10.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7. Declaração do Operador, Rádio Soberania Empresa de Radiodifusão, Lda. e dos cooperantes que participam no seu capital social, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviços de finanças de Águeda – [0019];
- 10.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0h00 às 24h00) dos dias 7 de outubro de 2023 e 17 de maio de 2024.

IV – Operador de Rádio

11. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 117, de 22 de maio de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, a qual foi renovada por 10 anos pela deliberação n.º 2824/2000, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 23 de fevereiro de 2000, e novamente pela Deliberação n.º 103/LIC-R/2009, de 25 de março de 2009.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 21/05/2024.
13. A Rádio Soberania Empresa de Radiodifusão, Lda., tem como atividade principal, a rádio⁴, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 7 de outubro de 2023 e 17 de maio de 2024 e a observância das obrigações legais da transparência (cf. Anexo).
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências da não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Rádio Soberania Empresa de Radiodifusão, Lda. declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político,

⁴ Vide certidão permanente do operador Rádio Soberania Empresa de Radiodifusão, Lda. - CAE principal 60100.

associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a Rádio Soberania Empresa de Radiodifusão, Lda. é diretamente detida uma (1) pessoa singular e por uma (1) pessoa coletiva.
19. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Detentores direitos de voto do operador de rádio, Rádio Soberania Empresa de Radiodifusão, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Rádio Regional do Centro, Lda.	Diretamente detidas	10,000	10,000
Lino Augusto Vinhal	Diretamente detidas	90,000	90,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 18/10/2023

20. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, o operador está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

21. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

22. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, informação (meteorologia e trânsito), entretenimento, musical e cultural/conhecimento.
23. Das audições efetuadas, aos dias 7 de outubro de 2023 e 17 de maio de 2024, confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas/rubricas de entretenimento, musicais, culturais e informativos (ex: “Pela Noite Dentro”, “Madrugadas da Soberania”, “Café e Companhia”, “Êxitos de Sempre”, “Início de Tarde”, “Tardes da Soberania”, “Itinerário Principal”, “Cante Alentejano”, “Já Se Faz Tarde”, “Nostalgia”, “Emoções”, “Alta Vai a Lua”), concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio.
24. O operador cumpre, assim, o disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio

e) Informação

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
26. Foram identificados serviços informativos locais e regionais, produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda-feira a domingo, pelas 12 h, 15 h e 18 h. No dia 17 de maio de 2024, sexta-feira, foi ainda identificado um serviço informativo internacional pelas 11h30, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
27. Os serviços noticiosos regionais são da responsabilidade da Diretora de Informação, Sónia Baptista Martins, com carteira profissional n.º 4509, sendo também indicada como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

28. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade, houve cumprimento do disposto no artigo 40.º da Lei da Rádio, à exceção da inobservância do disposto no n.º 7, pela transmissão, no dia 17 de maio de 2024, cerca das 11h30, de serviço noticioso com patrocínio.

h) Música portuguesa

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador está inscrito no Portal das Rádios.

Figura 2 – Dados de música portuguesa do serviço de programas Rádio Soberania

Mês / Ano	Rádio Soberania*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música Recente
jan/24	49,70%	123,11%	155,77%	46,45%	124,95%	124,95%
fev/24	49,99%	124,55%	157,16%	46,36%	126,80%	126,80%
mar/24	60,23%	160,93%	190,95%	60,22%	174,99%	174,99%
abr/24	60,60%	163,52%	186,04%	59,52%	176,39%	176,39%
mai/24	62,33%	168,27%	194,60%	60,73%	176,06%	176,06%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

31. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre na generalidade as quotas e as subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30%) e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60%), vertida no artigo 43.º, e de música recente (fixada em 35%), conforme determina o n.º 1 do artigo 44.º.

i) Estatuto editorial

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
33. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://www.radiosoberania.pt/estatuto-editorial/>.

j) Outras obrigações

34. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI – Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo cumprimento na generalidade das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Soberania Empresa de Radiodifusão, Lda. para o concelho de Águeda, na frequência 99.3MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Soberania”.

Delibera ainda, no exercício das competências estabelecidas na alínea c) do artigo 6.º conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º

53/2005, de 8 de novembro, e nos termos do n.º 7 do artigo 40.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º da Lei da Rádio, instaurar processo de contraordenação ao operador Rádio Soberania Empresa de Radiodifusão, Lda., por fortes indícios de transmissão, no serviço de programas “Rádio Soberania”, no dia 17 de maio de 2024, cerca das 11h30, de serviço noticioso com patrocínio.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 21 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. c) do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão C).

Lisboa, 19 de junho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Soberania Empresa de Radiodifusão, Lda.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Soberania, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Soberania, Empresa de Radiodifusão, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Soberania, Empresa de Radiodifusão, Lda., é diretamente detida uma (1) pessoa singular e por uma (1) pessoa coletiva.
3. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 - Detentores diretos do operador de rádio Rádio Soberania, Empresa de Radiodifusão, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Rádio Regional do Centro, Lda.	Diretamente detidas	10,000	10,000
Lino Augusto Vinhal	Diretamente detidas	90,000	90,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 18/10/2023

4. A pessoa singular identificada como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social faz parte dos órgãos sociais, na qualidade de Gerente.

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber:
- a) A Rádio Regional do Centro, Lda., é ainda detentora de:
 - i. Um (1) operador de rádio da sua propriedade, a saber: Rádio Regional do Centro, Lda.;
 - ii. Dois (2) serviços de programa de rádio distribuídos exclusivamente pela internet da sua propriedade, a saber: Rádio Saudade de Portugal e Rádio Fado de Coimbra;
 - iii. Uma (1) publicação periódica da sua propriedade, a saber: Terras de Sicó;
 - iv. Um (1) operador de rádio da entidade proprietária Sons da Botaréu – Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda., a saber: Sons da Botaréu – Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda., enquanto detentora da totalidade do seu capital social.
 - b) Tendo em consideração que Lino Augusto Vinhal detém 20% do capital social da Rádio Regional do Centro, Lda., isto faz dele detentor indireto dos órgãos de comunicação social identificados em a).
 - c) Lino Augusto Vinhal é ainda detentor de:
 - i. Uma (1) publicação periódica da entidade proprietária António de Sousa (Herdeiros), Lda., a saber: O Despertar, enquanto detentor de 94% do seu capital social;
 - ii. Uma (1) publicação periódica da entidade proprietária DIVERVOUGA – Diversões do Vouga, Lda., a saber: Jornal “Notícias de Lafões”, enquanto detentor de 80% do seu capital social;
 - iii. Uma (1) publicação periódica da entidade proprietária REGIVOZ – Empresa de Comunicação Lda., a saber: Jornal “Campeão das Províncias”, enquanto detentor de 50% do seu capital social;

- iv. Uma (1) publicação periódica da entidade proprietária Sociedade Editora Lafonense, Lda., a saber: Jornal Notícias de Vouzela, enquanto detentor de 50,930% do seu capital social.

IV – Fluxos financeiros

6. Nos últimos três anos, a Rádio Soberania, Empresa de Radiodifusão, Lda., não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
7. Relativamente a contratos públicos, a Rádio Soberania, Empresa de Radiodifusão, Lda., é identificada na Plataforma BaseGov através de diversos contratos celebrados.
8. Cinco (5) contratos celebrados, sendo a entidade adjudicante a AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA.. Três deles são datados de 23-07-2020, têm por objeto a publicação de anúncios e têm um montante, cada um deles, de 300,00 €. Os outros dois contratos, um deles datado de 19-08-2020 e o outro de 20-08-2020, têm o mesmo objeto e um montante, cada um deles, de 300,00 €. Todos estes contratos foram celebrados no exercício de 2020 e a soma dos mesmos ascende a um montante de 1500€. Todavia, comparando o montante dos contratos celebrados com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (155.127,26€), estes não assumem relevância do ponto de vista da transparência.
9. Dois (2) contratos celebrados, sendo a entidade adjudicante a Direção-Geral da Saúde, datados de 07-12-2020 e de 08-12-2020, com o objeto “Aquisição de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional no âmbito da pandemia da doença COVID-19 ou inerentes à mesma, junto dos titulares de órgãos de comunicação social de âmbito regional e/ou local”, com os montantes de 5.573,54 € e de 3.577,24 €, respetivamente. Tendo sido os contratos celebrados no mesmo exercício, de 2020, o valor total dos contratos ascende a 9.150,78€. Comparando o montante dos contratos celebrados com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (155.127,26€), estes não assumem relevância do ponto de vista da transparência.

10. Por fim, um contrato celebrado com o Município de Sever do Vouga, datado de 15-02-2021, com o objeto “CAMARA MUNICIPAL/PLANO DE CONTINGÊNCIA/COVID-19/ANÚNCIO DE ESPERANÇA E SEGUIMENTO DAS INDICAÇÕES DADAS PELA DGS - 1 PÁGINA A CORES + 5 SPOTS/10 DIAS NA RÁDIO SOBERANIA” e com o montante de 550,00 €. Todavia, comparando o montante dos contratos celebrados com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (164.127,76€), estes não assumem relevância do ponto de vista da transparência.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

11. A informação comunicada pela Rádio Soberania, Empresa de Radiodifusão, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#)
12. A Rádio Soberania, Empresa de Radiodifusão, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.